

#### ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Pacajá

Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo



# TERMO

D) E

# REFERENCIA





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 40KVA, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA, conforme especificações e quantidade estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
01	GRUPO GERADOR CARENADO E SILENCIADO A DIESEL 40KVA - ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	01	Unid.	R\$ 93.631,54
	Especificação Técnica: GRUPO GERADOR DIESEL, montado em contêiner, com potência mín. de 40 KVA stand-by / 36 kVA prime, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220 / 127 Vca em 60 Hz, para. funcionamento singelo e automático, composto de MOTOR estacionário, de combustão interna por ciclo diesel (S-500), com potência mecânica bruta máxima de 50 CV, ou superior, em rotação nominal de 1800 rpm, injeção direta de combustível, aspiração natural, com regulador mecânico de velocidade, refrigerado a água por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo, filtros com elementos substituíveis para ar tipo seco, para óleo lubrificante e para combustível. Sistema elétrico de 12 Vcc, dotado de alternador para carga da(s) bateria(s), com sistema de pré-aquecimento para permitir a rápida disponibilização do motor para a carga. CONSUMO máx. de 9,0 I/h (100% de carga). GERADOR síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolação H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, mancal único, acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa, regulador eletrônico de tensão e grau de proteção IP21, rotação nominal de 1800 rpm, tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca. BASE DE MONTAGEM única, de estrutura robusta e integralmente soldada, com fundo fechado, fabricada a partir de chapas de aço carbono dobradas, para garantir o alinhamento adequado, a estabilidade estrutural do conjunto e a estanqueidade para até 100% de todos os	ovin a nossa p		





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a aquisição de um grupo gerador de energia devido as constantes quedas de energia elétrica na região onde se localiza o centro de distribuição de vacinas do Município de Pacajá. A necessidade da aquisição desse objeto é indiscutível, pois sua utilidade é de extrema importância para a continuidade dos serviços ofertados. Em uma eventual falta de energia ou pane elétrica por longo período, bastante comum nessa região, principalmente no período de inverno, a ausência de um grupo gerador em plenas condições pode provocar a perda de todos os imunobiológicos armazenados.

As vacinas são essenciais para proteger a saúde da população e prevenir o aparecimento de doenças. No entanto, se forem armazenadas de maneira inadequada, podem perder a sua potência ou acarretar efeitos adversos aos pacientes. Dessa forma, é fundamental a aquisição de um grupo gerador capaz de manter o constante fornecimento de energia, mesmo em caso de falta prolongada.

Sabe-se que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão. Nesse sentido, se faz necessário a realização de processo licitatório para aquisição de grupo gerador de energia, a fim de atender as necessidades do centro de distribuição de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA.





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

#### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A quantidade estimada para aquisição de grupo gerador de energia, justificam-se, pois é suficiente para atender as necessidades do centro de distribuição de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

**4.1.** O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens permanentes, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 5. VALOR ESTIMADO

- **5.1.** O valor estimado da presente avença é de R\$ 93.631,54 (noventa e três mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
- **5.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas que atuam no no ramo pertinente, por meio de pesquisa de mercado, bem como de preços registrados junto ao Mural de Licitações do TCM/PA e no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais SIGEM, mantido pelo Ministério da Saúde.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesa decorrente da contratação, correrá por conta da dotação orçamentária: Exercício 2023 - Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 12 Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2.064 Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento: 4.4.90.52.30 Máquinas e equipamentos energéticos.

## 7. DA VIGÊNCIA

**7.1.** O contrato proveniente do processo licitatório terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

#### 8. DA LEGALIDADE

- **8.1.** A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma Pregão Eletrônico; critério de julgamento do tipo menor preço por item; modo de disputa "aberto".
- **8.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993,





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

**9.1.** A quantidade foi estimada com base na demanda de necessidade solicitado, de conformidade com as especificações conforme quantidade discriminada no Termo de Referência.

#### 10. FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- **10.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.
- **10.3.** A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- **10.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.
- **10.6.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.
- **10.7.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do bem pelo Fiscal do Contrato.
- 10.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

- **11.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;
- **11.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
- **11.4.** Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).;
- **11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
- **11.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- **11.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- **12.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **12.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1**. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **Raelson Silva Brito**, CPF: 025.752.022-80, nomeado pela Portaria n.º 017/2023 especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

- 14.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
  - Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
  - II. comunicar eventuais falhas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrênciasou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto;
- **14.3**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4**. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 15. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1**. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendolhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

- 16.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **16.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **16.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **16.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **16.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;
- **16.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 17. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **17.1**. O prazo de entrega do bem é de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compras e nota de empenho, em remessa única, na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: BR-230, s/nº Jardim Central, Pacajá PA, CEP 68.485-000 Centro Administrativo de Pacajá;
- **17.2**. A entrega deverá ser realizada, no período compreendido entre 08:00 e 14:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
- **17.3**. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no subitem anterior;
- **17.4**. A empresa vencedora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá, a data e horário previsto para entrega, no horário de expediente já mencionado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- **17.5**. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega do bem devidamente transportado, de forma a não ser danificado, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte até o local de entrega determinado por este Termo de Referência;
- **17.6**. O bem será recebido provisoriamente, pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 17.7. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez)





Trabalho e Respeito Com Nosso Povo

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- **17.8**. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, a pós a devida verificação de conformidade com este Termo de Referência e a proposta;
- **17.9**. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **17.10**. A contratada deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, quanto a defeitos e imperfeições que venham a ser identificados, além das garantias já oferecidas pelo fabricante;
- 17.11. A entrega técnica para validação da garantia do equipamento, que é o primeiro funcionamento em campo, deverá ser realizada por um técnico credenciado da contratada ou do fabricante, em visita única, em dia útil e horário comercial, previamente agendado e comunicado a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá. Para realização da entrega técnica, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) serão por conta da contratada.

#### 18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**18.1**. A fabricante do equipamento ofertado deve possuir rede de assistência técnica no Brasil, e distribuidores autorizados, com equipe composta por engenheiros e técnicos especializados, para operações de atendimento e completo suporte de pós-venda, com estoque de peças originais de reposição. Devendo ainda, possuir *Call Center* disponível no mínimo 12 horas por dia para suporte técnico, inclusive feriados e finais de semana, através da disponibilização de número telefônico para contato.

Pacajá/PA, em 04 de julho de 2023.

BRUNO DANGLÁRES ARAÚJO SOUZA Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2021 GAB/PMP